# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIACATU | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 7 |
| Comunicados | 7 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**PODER EXECUTIVO DE PIACATU**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

**DECRETO Nº 095 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**
**Estabelece novas medidas de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.**

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 65.110, de 05/08/2020, em que o Governo do Estado de São Paulo, dispõe medida de quarentena e institui o Plano São Paulo e dá providencias complementares.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

**CONSIDERANDO**, a reclassificação do Município de Piacatu nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase em que permite a reabertura de estabelecimentos com restrições.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estendida até 23 de Agosto de 2020 a vigência de medida de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) de que trata o artigo 1º Decreto Municipal nº 26 , de 24 de março de 2020, no Município de Piacatu.

**Art. 2º. Continuam suspensos até segunda determinação:**

I – Atividades coletivas, como escolinhas esportivas, academias ao ar livre, centro de ginástica e de recreação, celebrações, cultos e encontros religiosos, entres outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Piacatu;

II – Qualquer evento com aglomeração de pessoas, shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, feiras livres, festas particulares e similares; soltura de pipas, papagaios e similares,

III – Fica proibido realização de festas ou confraternizações seja em ambiente particular ou público,

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

IV – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes, com exceção a venda de produtos alimentícios, durante a vigência deste decreto.

**Art. 3º.** Continuam suspensas todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município.

**Art. 4º.** Ficam abertos os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, sendo eles:

I - Supermercados,
II - Mercearias ,
III - Quitanda,
IV - Farmácias,
V - Açougues,
VI - Postos de combustíveis,
VII - Lojas de insumos agropecuários e veterinários,
VIII - Venda de gás,
IX - Bancos,
X - Casas Lotéricas,
XI - Correios,
XII – Pet shop,
XIII - Clínica Odontológica, Médica, de Fisioterapia e Clínica de Psicologia, deverão atender somente emergências,
XIV - Oficinas de veículos automotores, auto elétrica, borracharias, funilaria e pintura,
XV - Transportadoras,
XVI - Serviços de segurança privada,
XVII - Correspondente bancário (somente recebimento e correspondente bancário),
XVIII - Óticas,
XIX - Loja de Material de Construção e Peças automotivas,
XX – Cartório de Registro Civil,
XXI – Padarias,

**PARAGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos citados neste "caput", terão horário de funcionamento normal.**

**Art. 5°.** Ficam abertos os estabelecimentos considerados não essenciais autorizados na fase amarela do Plano São Paulo.

I – Lojas e confecções,
II – Atividades Imobiliárias,
III – Garagem,
IV – Escritórios,


**Fone: (18) 3693-9300**
Rua Alexandre Fleming, 633 - Centro - CEP 16230-000 - www.piacatu.sp.gov.br - **Piacatu-SP**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

V – Salões de Beleza barbearia,

**Os estabelecimentos comerciais citados nos incisos I, II, III, IV, V, terão sua capacidade de atendimento limitada em 40 %, devendo seguir os protocolos geral e setorial especifico.**

VI – Sorveterias,
VII – Restaurantes,
VIII – Lanchonetes,
IX – Bares e depósitos de bebidas,
X – trailers,

**Os estabelecimentos comerciais citados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, terão sua capacidade de atendimento limitada em 40 %, devendo seguir os protocolos geral e setorial especifico, o consumo local somente poderá ocorrer ao ar livre ou área arejada até o horário limite das 17:00 horas. Após este horário estabelecido, será permitido apenas entrega a domicílio "delivery"**

XI – Academias Particulares e Academia do Piacatu Clube,

**Os estabelecimentos comerciais citados nos incisos XI, terá sua capacidade de atendimento limitada em 30 %, devendo seguir os protocolos geral e setorial especifico, fazendo agendamento prévio com hora marcada, sendo permitida apenas aulas práticas individuais.**

**PARAGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos citados neste "caput", deverão seguir horário de funcionamento de 06 horas diárias, ficando estabelecido entre 11:00 – 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00 as 14:00 horas.**

**Art. 6º.** Os estabelecimentos referidos nos "art. 4º e 5°" deste decreto, deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao Coronavirus – COVID-19, observando:

1. o disposto no Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28/05/2020 do Governo do Estado de São Paulo, parte integrante deste Decreto Municipal.
2. Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
3. Impeçam aglomerações.
4. Exijam utilização adequada de máscaras.
5. Uso de álcool 70%.
6. Manter o distanciamento social.

**Fone: (18) 3693-9300**
Rua Alexandre Fleming, 633 - Centro - CEP 16230-000 - www.piacatu.sp.gov.br - **Piacatu-SP**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

**§1º.** Deverão respeitar o limite de 2,00 (dois) metros de distâncias entre as pessoas, preferencialmente apenas uma pessoa por família no estabelecimento.

**§2º.** O ambiente deverá ser limpo, com ventilação natural e sempre arejado.

**§3º.** Bancos e Casa Lotérica deverão organizar filas de modo a reduzir o fluxo interno, mantendo a distância de 2,00 (dois) metros por pessoa, inclusive as que estiverem fora dos estabelecimentos.

**§4º.** Canetas, bancadas de uso ao público e máquinas de cartões deverão ser desinfetados com frequência no decorrer do dia com álcool 70%, e desinfecção do piso com hipoclorito de sódio (água sanitária),

**§5º** Máquinas de cartões além de ser desinfetados com frequência no decorrer do dia com álcool 70%, e desinfecção do piso com hipoclorito de sódio (água sanitária), deverão ser envelopados com papel filme.

**Art. 7º. Fica PROIBIDA:**
**I -** a aglomeração de pessoas, assim como aglomeração com bebidas nos pátios dos postos de combustíveis durante período diurno e noturno, encontros ou reuniões com lives ou shows artísticos on-line.

**Art. 8º** Os supermercados, mercearias, quitandas, Agências e Correspondentes Bancários, Lotéricas deverão atender as medidas estabelecidas no DECRETO Nº. 038 DE, 15 DE ABRIL DE 2020, que regulamenta a entrada de pessoas.

**Art. 9º.** As Divisões Municipais, desde já, ficam autorizadas, a adotarem, outras medidas necessárias, para evitarem a propagação do coronavirus COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

**Art. 10.** Como medida profilática determinar ao encarregado de cada setor das repartições públicas municipais, que observe as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobre tudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

**Art. 11.** Cabe a Divisão Municipal de Saúde, por intermédio da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, fiscalizar o cumprimento deste decreto.

**Art. 12.** Cabem ao Conselho Tutelar do Município de Piacatu, adotar as medidas cabíveis para evitar a circulação de crianças nas vias e praças públicas, assim como nos equipamentos públicos.


**Fone: (18) 3693-9300**
Rua Alexandre Fleming, 633 - Centro - CEP 16230-000 - www.piacatu.sp.gov.br - **Piacatu-SP**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

**Art. 13.** O descumprimento das medidas definidas nos artigos 5º e 6º deste Decreto, sujeitará ao responsável multa de 50 UFESP, cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal .

**Art. 14.** As despesas decorrentes deste decreto municipal serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou reeditadas a qualquer momento.

**Art. 16.** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

**Art. 17**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18**. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Piacatu, em 07 de Agosto de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI
Prefeito do Município

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


**Fone: (18) 3693-9300**
Rua Alexandre Fleming, 633 - Centro - CEP 16230-000 - www.piacatu.sp.gov.br - **Piacatu-SP**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




**Licitações e Contratos**

**Comunicados**

**ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO, DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

Deliberação sobre o Recurso Administrativo impetrado pela empresa Aglon Comercio e Representações Ltda referente ao Pregão Presencial nº 04/2020, cujo objeto é a aquisição de medicamentos. Após analise do Recurso apresentado pela empresa Aglon Comercio e Representações Ltda, o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, não acatou o presente recurso, pois conforme consulta junto a Farmácia Municipal a mesma respondeu que: Quanto ao item n° 221 (Lactulose 667mg/ml) pode ser de qualquer laboratório, desde que se garanta as características e qualidade do mesmo; assim como critérios de um processo licitatório, Vale lembrar que vários laboratórios são descritos no BPS (Bando de Preços em Saúde), desenvolvido pelo Ministério da Saúde para registro e consultas de compras realizadas por órgãos públicos e privados. Alguns exemplos (porém não únicos): Abbot, Natulab, Nutriex, Legrand, dentre outros, sendo assim optamos pela aprovação do item e não aceitamos o recurso impetrado pela empresa. .

ASSINAM:

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

---

JOSÉ LUIS DE CARVALHO

Pregoeiro

---

RAFAEL BRIGATTI

---

MILTON JOSÉ ERCOLES